Nível de Classificação	Grupo de acesso
Nível 1 - Público	**PRODAM**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS KASPERSKY PARA COMPOR "PRATELEIRA" DE PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADOS PELA PRODAM A SEUS CLIENTES E CONSUMIDOS PELA PRÓPRIA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A IPTRUST ADVANCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (20/08/2026), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada seu Diretor Presidente, **Sr. RENATO BORGES DE SOUZA**, [redacted] no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 07/05/2026, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 1902397 em 19/05/2026 e, de outro lado, a **IPTRUST ADVANCE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42205073357 e com inscrição municipal n.º 4738314 e inscrita no CNPJ n.º 18.753.084/0001-08, endereço: Rod. José Carlos Daux – SC401, nº 5500 – Square Corporate | Bloco Jurerê A, Saco Grande – CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC, neste ato representada pelo **Sr. ALESSANDRO KERN FERNANDES**, [redacted] tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05.2023**, devidamente homologada e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 27/06/2023, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

Nível de Classificação	Grupo de acesso
Nível 1 - Público	**PRODAM**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente aditamento tem por finalidade:

1.1.1. **Prorrogar o prazo de vigência** contratual por mais **24 (vinte e quatro) meses com suporte/licenciamento estendido da solução pelo período de 36 meses**, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo;

1.1.2. **Suprimir** o quantitativo das licenças originalmente contratadas em 79%**, mediante acordo entre as partes, estabelecendo o quantitativo de** 315 (trezentas e quinze) licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, **conforme disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Primitivo;**

1.1.3. **Estabelecer o valor unitário de R$ 302,00 (trezentos e dois reais) por licença,** conforme critério estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato Primitivo;

1.1.4. **Suprimir em 72,43% o valor global de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) para R$ 95.130,00 (noventa e cinco mil, cento e trinta reais),** conforme critério estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato Primitivo;

1.1.5. **Incluir o "Anexo II** – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais", que passa a integrar o instrumento contratual para todos os fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **24** (**vinte e quatro**) meses, contados do período de **22/08/2026 até 21/08/2028**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

3.1. Formalizar a supressão de quantitativo das licenças originalmente contratadas em 79%, **mediante acordo entre as partes, estabelecendo o quantitativo de** 315 (trezentas e quinze) licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition**, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Primitivo**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	Valor Unitário (R$)	Valor Total 24 meses (R$)
1	Kaspersky Endpoint Detection and Response Optimum – com validade de 36 meses.	Licença	315	R$ 302,00	95.130,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES UNITÁRIO E GLOBAL

4.1. **Estabelecer o valor unitário de R$ 302,00 (trezentos e dois reais) por licença,** conforme critério estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato Primitivo;

5. **Estabelecer o valor global de R$ 95.130,00 (noventa e cinco mil, cento e trinta reais),** conforme critério estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato Primitivo.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, indispensáveis à lavratura do presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Este Termo de Aditamento será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, obedecidas as prescrições legais e vigentes.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO N.º 016/2023, Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição N.º 35.056 de 28/08/2023, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) cópias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam um só efeito.

Manaus, 20 de agosto de 2026

Pela CONTRATANTE

Renato Borges de Souza
Diretor Presidente

Renato Borges de Souza
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Alessandro Kern Fernandes
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico
Eldis Filho A. Barbosa
Assessor Jurídico
OAB/AM - 9492

ANEXO II - CONTRATO Nº. 016/2023
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3. Serviço — refere—se às atividades da CONTRATANTE e da CONTRATADA, necessárias à execução do contrato.

2.1.4. Colaborador(es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.5. Incidente de Segurança da Informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

2.1.6. Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2. Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular" e "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei n° 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a CONTRATANTE representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a CONTRATADA representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

2.4. Cada parte se obriga a indicar formalmente o seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ("Encarregado"), nos termos do art. 41 da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 18/2024, e a informar à outra parte, por escrito e em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o nome e os dados de contato (e-mail e telefone) do respectivo Encarregado, bem como de eventual substituto.

2.4.1. Caso a parte se enquadre como agente de tratamento de pequeno porte, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, e opte por não indicar um Encarregado, deverá informar à outra parte, no mesmo prazo, um canal de comunicação alternativo para o exercício das funções equivalentes.

2.4.2. Os Encarregados das partes cooperarão entre si, sempre que necessário, para o atendimento de solicitações de titulares, comunicação de incidentes de segurança e demais interações com a ANPD relacionadas à execução deste instrumento.

2.4.3. Qualquer alteração na identidade ou nos dados de contato do Encarregado deverá ser comunicada à outra parte em até 5 (cinco) dias úteis da alteração

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. São deveres da CONTRATANTE:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a CONTRATADA, que atua na condição de Operador

3.1.6. Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realize tratamento de dados baseado em "consentimento" (Art. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a CONTRATADA, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender às requisições

determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a CONTRATADA tomar as medidas cabíveis e comunicar à CONTRATANTE imediatamente e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de **1** (um) dia útil da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.1.8.1. A comunicação de que trata este item observará, no que couber, o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024, competindo à CONTRATANTE, na qualidade de controladora, avaliar se o incidente comunicado é capaz de acarretar risco ou dano relevante aos titulares, para fins de comunicação à ANPD no prazo de **3** (três) dias úteis contados do conhecimento do incidente, nos termos do art. 6º daquele Regulamento.

3.1.8.2. A comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE conterá, no mínimo, as informações exigidas pelo art. 6º § 2º da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

3.1.8.3. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE toda a cooperação necessária para (i) a elaboração do registro do incidente, que deverá ser mantido pela CONTRATANTE por, no mínimo, **5** (cinco) anos, nos termos do art. 10 da Resolução CD/ANPD nº 15/2024; e (ii) a comunicação aos titulares afetados, quando exigida, e a respectiva declaração à ANPD em até 3 (três) dias úteis após tal comunicação, nos termos do art. 9º daquele Regulamento.

3.1.8.4. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, objetivando a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de **15** (quinze) dias a partir da ciência do incidente.

3.2. São deveres da CONTRATADA:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2. Cooperar com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3. Comunicar, sem demora, à CONTRATANTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da CONTRATANTE. Caso sejam detectadas

eventuais desconformidades, a CONTRATADA irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à CONTRATANTE a este respeito.

3.2.4. Informar à CONTRATANTE, em até **2** (dois) dias úteis do recebimento, qualquer solicitação, reclamação ou requisição formulada diretamente por Titular relacionada ao tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento, de modo a viabilizar o cumprimento, pela CONTRATANTE, dos prazos legais de resposta ao Titular.

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do titular, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE, ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento, de:

3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da CONTRATANTE, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.

3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.

3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE.

3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte da CONTRATANTE.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da CONTRATANTE fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:

4.2. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.3. Tenham conhecimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.4. Todos os colaboradores da CONTRATADA, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e

mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais de clientes da CONTRATANTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares.

5.3. A CONTRATADA designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.4. Qualquer incidente de segurança que afete a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais mantidos, acessados ou processados pela CONTRATADA para a execução deste objeto deverá ser notificado à CONTRATANTE conforme o rito e as condições do item 3.1.8.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. Caso, durante a vigência deste Contrato, seja necessária a realização de transferência internacional de dados pessoais, inclusive para fins de armazenamento, hospedagem, processamento, compartilhamento, acesso remoto ou qualquer outra forma de tratamento de dados pessoais fora do território nacional, a CONTRATADA deverá, previamente à realização da transferência, solicitar autorização expressa e específica da CONTRATANTE, apresentando, para sua avaliação, as informações necessárias à análise da transferência, incluindo, quando aplicável, a identificação do país ou organismo internacional de destino, dos terceiros envolvidos, da finalidade da transferência, da natureza dos dados abrangidos e dos mecanismos jurídicos e técnicos destinados a assegurar a proteção dos dados pessoais.

6.2. A transferência internacional somente poderá ser realizada após a autorização expressa da CONTRATANTE e a celebração de termo aditivo a este Contrato, no qual deverão ser estabelecidas, conforme aplicável, as condições, finalidades, categorias de dados pessoais e de titulares abrangidos, países ou organismos internacionais de destino, responsabilidades das partes, medidas de segurança e o mecanismo jurídico utilizado para legitimar a transferência internacional, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com a Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, e suas alterações posteriores.

6.3. A CONTRATADA não poderá, por iniciativa própria ou mediante contratação de sub operadores, subcontratados, provedores de serviços de tecnologia, computação em nuvem ou quaisquer terceiros, realizar transferência internacional de dados pessoais abrangidos por este Contrato sem o cumprimento das condições previstas nesta Cláusula.

6.4. A eventual autorização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da obrigação de assegurar que a transferência internacional e os tratamentos dela decorrentes sejam realizados em conformidade com a legislação aplicável, especialmente com os requisitos previstos na LGPD e na regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, devendo a CONTRATADA adotar as medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à proteção dos dados pessoais.

6.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa resultar em nova transferência internacional ou modificar substancialmente as condições da transferência anteriormente autorizada, ficando a realização da nova transferência, ou da alteração, condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE e, quando necessário, à celebração de novo termo aditivo ou instrumento contratual específico.

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente o tratamento dos Dados Pessoais relacionados ao objeto deste Contrato e, no prazo máximo de **30** (trinta) dias, observadas as instruções da CONTRATANTE e na extensão por ele determinada, promover a eliminação definitiva de tais dados, bem como de todas as respectivas cópias eventualmente existentes, independentemente do meio ou suporte em que se encontrem armazenadas, físico ou digital.

7.2. Fica ressalvada a manutenção dos Dados Pessoais pela CONTRATADA exclusivamente nas hipóteses em que sua conservação seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, ou em quaisquer outras situações autorizadas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versam sobre dados pessoais serão atendidos pela CONTRATANTE, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se, e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à CONTRATADA, será orientado a fazê-la à CONTRATANTE, considerando a sua condição de Controlador dos Dados Pessoais.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e, também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

quinta-feira
03
set/2026

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.777 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Vice-Governador do Estado do Amazonas
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI

Secretário Particular do Governador
OTÁVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR

Secretário do Gabinete Pessoal do Governador
IGOR DANTE PANTOJA AFONSO

Secretaria de Estado de Coordenação Estratégica e Articulação Institucional
MÔNICA ELIZABETH SANTAELLA DA FONSECA

Procuradoria-Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria-Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Saúde – SES
LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
JANDER DE LIMA LASMAR

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD
SORAID DA SILVA NAVECA

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS
ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO BREVAL

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
MIQUEIAS SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
RICELLI VIANA PONTES

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA
ALESSANDRO COHEN MELO

Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET
EDGAR DUARTE NOGUEIRA

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
DIEGO AMERICO COSTA SILVA

Defesa Civil do Amazonas
MAURO MARCELO LIMA FREIRE

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
DANIELLA FALABELO JAIME

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
MÁRCIO BENTES LIMA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
AMAURY GUTIERRE DO VALE

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
ELIANE FERREIRA DA SILVA

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
SIDILANDE PICANÇO FERREIRA

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
RENATO AROUCHA SENA

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2023
Fundamento: Pregão Eletrônico SRP N.º 05/2023
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo. Suplementar em 25% o quantitativo de licenças contratadas, conforme Cláusula Décima Quinta. Aplicar o reajuste de 4,05% conforme critério estabelecido na Cláusula Sétima. Aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro em 6,96% com base da variação cambial conforme planilha de custos apresentada pela contratada e incluir o "Anexo II - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais".
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: IPTRUST ADVANCED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Valor global estimado: R$ 479,925,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais.)
Vigência: 22/08/2026 a 21/08/2028
Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 3 de setembro de 2026.

RENATO BORGES DE SOUZA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

Protocolo 286436

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2026 - celebrado entre a **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a Empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE - UPA** (CNPJ n. 05.342.580/0001-19).
OBJETO: Contratação da empresa Universidade Patativa do Assaré para a prestação de serviços de administração, recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e gerenciamento de estagiários, com o objetivo de atender às demandas da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas. Processo Administrativo nº 01.04.016508.001556/2026-59- SIGED.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº. 018/2026, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 63, inciso III da Lei 13.303/2016.
VALOR GLOBAL: R$ 353.376,00 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do Presente Contrato correrão no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária, Programa: 23.122.0001.2001.0001, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, Elemento da despesa: 33903915 e Nota de Empenho: 2026NE0000588.

Manaus, 02 de setembro de 2026.

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 286417

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 694/2026. Processo Administrativo n.º01.04.018502.003384/2026-33.**CONTRATADA:**JC LOCAÇÃO DE EXTINTORES LTDA. **CNPJ:**64.056.595/0001-80. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO "GÊNERO ALIMENTÍCIO".**VIGÊNCIA:** 30/07/2026 a 30/07/2027. **VALOR GLOBAL:** R$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**2026NE0000998 em 30/07/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 13.303/2016 e Parecer Jurídico n.º 99/2026- PJ/ADS. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS**, em Manaus, 03 de setembro de 2026.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 286420

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA.

ATA DA 31ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - CADA

Em 24/08/2026, às 14h, na Rua Belo Horizonte, nº 19 - Adrianópolis, Ed. The Place Business Center, 1º Andar, Sala 107, CEP:69057-060, na cidade de Manaus/AM. Presentes a totalidade dos Acionistas representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. 4 - ACIONISTAS: ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 3925, bairro Santo Agostinho, Manaus-AM, inscrita no CNPJ Nº 04.312.369/0001-90, neste ato representado pelo Sr. ENDERSON THADEU SIMÕES MARQUES VIEDES, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus/AM, este, designado conforme indicação do Governador do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma do que dispõe a Lei n.º 5.054, de 27 de dezembro de 2019, que "AUTORIZA o Poder Executivo a constituir a Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA.", com as alterações promovidas pela Lei n.º 5.219, de 31 de agosto de 2020, Lei n.º 6.104 de 23 de dezembro de 2022 e suas alterações; COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tefé, n°3279, Bairro Japiim, Cep. n° 69.079-000, inscrita no CNPJ n°. 00.624.961/0001-77, neste ato representada pelo seu diretor-presidente, o senhor ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado e residente nesta cidade de Manaus/AM. Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença digital, iniciados os trabalhos, assumiu a presidência dos trabalhos na forma do Art. 5º, §1º do Estatuto Social, a presidente do Conselho de Administração, a Sra. MÉRCIA NOGUEIRA MONTEIRO,brasileira, divorciada, advogada, domiciliada e residente nesta cidade de Manaus/AM, que convidou a mim, JULIANA ALVES GOMES, brasileira, solteira, bacharel em direito, domiciliado e residente nesta cidade de Manaus/AM, para secretariar a Assembleia, o que aceitei. Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberam, por unanimidade, as seguintes matérias: Acatar o pedido de renúncia da Sra. Janaina Pitaluga Moreno, brasileira, divorciada, economista, domiciliada e residente nesta Cidade de Manaus/AM, do cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme termo de renúncia. A comitente renunciante outorga à Companhia a mais ampla, plena, irrevogável, irretratável, rasa e geral quitação com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido pela Companhia em razão do exercício de seus cargos de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, declarando estar ciente de que não têm nada a reclamar da Companhia em relação a ou em decorrência do exercício do cargo de Comitente ou da presente renúncia, a qualquer tempo, seja a que título for. A Companhia outorga plena, rasa e irrevogável quitação ao membro do Comitê de Auditoria Estatutário renunciante, para nada dele reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, renunciando expressamente, a todo e qualquer direito presente e superveniente relativo aos atos de gestão praticados por este no exercício de suas funções. A Companhia agradece ao conselheiro renunciante pelos relevantes serviços prestados. Eleger, com mandato até 02/12/2026, a Sra. Ruthelane Matos Bentes, brasileira, solteira, supervisora, domiciliada e residente na Rua nesta cidade de Manaus/AM, como membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia indicado pelo acionista majoritário Estado do Amazonas, na forma do Art. 10 do Estatuto Social. A Comitente ora eleita declara, sob penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, nem condenada ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, firmando o termo de posse em livro próprio lavrado na sede da Companhia, nos termos do artigo 149 e parágrafos da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar, a presidente da mesa da assembleia geral extraordinária declarou encerrada a Assembleia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual foi lida e aprovada por todos na forma da lei. Foi autorizada a publicação desta

quarta-feira
21
out/2026

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.810 | Ano CXXXIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Vice-Governador do Estado do Amazonas
SERAFIM FERNANDES CORRÊA

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI

Secretário Particular do Governador
OTÁVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR

Secretário do Gabinete Pessoal do Governador
IGOR DANTE PANTOJA AFONSO

Secretaria de Estado de Coordenação Estratégica e Articulação Institucional
MÔNICA ELIZABETH SANTAELLA DA FONSECA

Procuradoria-Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria-Geral do Estado – CGE
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
MÔNICA ELIZABETH SANTAELLA DA FONSECA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
ROBSON TOGNI DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Saúde – SES
LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
JANDER DE LIMA LASMAR

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
Coronel QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
JÚLIO CÉSAR LANGBECK SOARES NETO

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD
SORAID DA SILVA NAVECA

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS
ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO BREVAL

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
MIQUEIAS SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
RICELLI VIANA PONTES

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA
ALESSANDRO COHEN MELO

Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET
EDGAR DUARTE NOGUEIRA

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
DIEGO AMERICO COSTA SILVA

Defesa Civil do Amazonas
MAURO MARCELO LIMA FREIRE

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
DANIELLA FALABELO JAIME

Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
BRUNO DE PAULA FRAGA

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE

Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
AMAURY GUTIERRE DO VALE

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
ELIANE FERREIRA DA SILVA

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
SIDILANDE PICANÇO FERREIRA

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
RENATO AROUCHA SENA

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
RICARDO MENDES LASMAR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

SEXTO EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 001/2024-FPS

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 024/2024-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 23.09.2026. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação de Oficina de Lutheria da Amazônia - OELA. **RESPONSAVEIS:** Adriana Cunha Pimentel, Secretária Executiva do FPS e Juciara da Cruz Palmerim, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por mais 10 (dez) dias, a contar do vencimento do quinto aditivo de prazo. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 23 de setembro de 2026.

ADRIANA CUNHA PIMENTEL
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 292361

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

A PRODAM torna público que às 09h00 (horário de Brasília) do dia 30/10/2026, realizará Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço Global", para Contratação de empresa especializada para fornecimento por demanda de equipamentos de controle de acesso com instalação e configuração no ato da entrega, e a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva pelo período de 12 meses, para compor Soluções Integradas com os Sistemas desenvolvidos pela PRODAM, conforme especificações detalhadas no Edital e seus anexos disponíveis nos sites www.gov.br/compras e www.prodam.am.gov.br a partir de 20/10/2026. Manaus, 20 de outubro de 2026.

Manaus, 20 de outubro de 2026.

RENATO BORGES DE SOUZA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

Protocolo 292207

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2023, publicado no dia 03 de setembro de 2026, na página 22, Seção II do Poder Executivo, do DOE nº 37.777.

Onde se lê: "Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo. Suplementar em 25% o quantitativo de licenças contratadas, conforme Cláusula Décima Quinta. Aplicar o reajuste de 4,05% conforme critério estabelecido na Cláusula Sétima. Aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro em 6,96% com base da variação cambial conforme planilha de custos apresentada pela contratada e incluir o "Anexo II - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais"."

Leia-se: "1.1.1 Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses com suporte/licenciamento estendido da solução pelo período de 36 meses, com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo; 1.1.2.Suprimir o quantitativo das licenças originalmente contratadas em 79%, mediante acordo entre as partes, estabelecendo o quantitativo de 315 (trezentas e quinze) licenças da solução Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Primitivo; 1.1.3.Estabelecer o valor unitário de R$ 302,00 (trezentos e dois reais) por licença, conforme critério estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato Primitivo;1.1.4. Suprimir em 72,43% o valor global de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) para R$ 95.130,00 (noventa e cinco mil, cento e trinta reais), conforme critério estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato Primitivo;1.1.5.Incluir o "Anexo II - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais", que passa a integrar o instrumento contratual para todos os fins e efeitos legais.".

Manaus, 21 de outubro de 2026

RENATO BORGES DE SOUZA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A

Protocolo 292339

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 010/2026. **PARTES:** CIAMA e BID COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (BIDWEB). **OBJETO:** Prestação de serviço de pessoa jurídica para fornecimento de 80 (oitenta) Licenças de Uso de Software Antivírus Endpoint. **PRAZO**: 36 meses. **VALOR:** R$ 25.293,60. **FISCAL:** Sr. Lincoln Caimo da Costa, Matrícula nº 000995, e como suplente a colaboradora Sra. Mayane Aline Rodrigues Viana, Matrícula 000966, tendo como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho, Matrícula n. 000943. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. Administrativo nº. 020/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 19/10/2026. Manaus, 20/10/2026.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 292202

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 788/2026. Processo de Contratação nº. 01.04.018502.003402/2025-04. **CONTRATADA:** INOVAR RH CURSOS, TREINAMENTOS, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. **CNPJ:** 36.123.906/0001-40. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR). **VIGÊNCIA:** 30/09/2026 a 30/03/2027. **VALOR GLOBAL:** R$ 35.200,00(trinta e cinco mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RECURSOS PRÓPRIOS DA CONTRATANTE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 13.303/2016 e Parecer Jurídico 142/2026- PJ/ADS. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS**, em Manaus, 20 de outubro de 2026.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 292353

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 807/2026. Processo de Contratação nº. 01.04.018502.003553/2026-35. **CONTRATADA:** MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. **CNPJ:** 04.198.254/0001-17. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE ACROBAT PRO DC. **VIGÊNCIA:** 14/10/2026 a 14/10/2027. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.831,31 (seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** RECURSOS PRÓPRIOS DA CONTRATANTE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 13.303/2016 e Parecer Jurídico 138/2026- PJ/ADS. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS**, em Manaus, 20 de outubro de 2026.

MICHELLE MACEDO BESSA
Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 292355

TERMO DE REVOGAÇÃO

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei 13.303/2016 confere a quem dispuser de competência para homologação do resultado do certame o poder de autotutela para revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, em consonância com as Súmulas 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que foi interposta impugnação ao Edital do referido certame face aos supostos excessos na fixação dos critérios para habilitação no certame o que poderia restringir a competitividade e contrariar o interesse público, o que foi ratificado pelo Engenheiro Agrônomo desta Agência em manifestação técnica, razão pela qual o I. Presidente da Comissão Interna de Licitação - CIL/ADS deu provimento à Impugnação face a necessidade de reformulação e retificação do instrumento convocatório, DETERMINANDO a suspensão imediata do certame licitatório em epígrafe;